



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2020
(UASG 926334)

Processo Administrativo nº 00063-00004299/2019-91

OBJETO			
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução eletrônica (<i>software</i>) para Sistema Informatizado de Imunogenética e Imunologia de Transplantes, com serviço de instalação, configuração e parametrização do <i>software</i> , repasse de tecnologia, suporte técnico, carga de dados de sistema legado, atualização de versão e treinamento de usuários, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes (LIT) da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			
R\$ 135.808,80 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos).			
REGISTRO DE PREÇOS	VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
Não	Exigida	Termo de Contrato	Itens

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos básicos:			
<ul style="list-style-type: none"> - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal - Consulta consolidada do TCU ou documentos equivalentes (Certidões do TCU, CNJ, CEIS, CNEP) - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 - Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 (Anexo II deste Edital) - Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770/2012 (Anexo II deste Edital) - Atestado de capacidade técnica, comprovando a instalação de SISTEMA igual ou semelhante ao do objeto deste termo de referência em laboratórios de imunologia que atendam ao REDOME (registro nacional de doadores de medula óssea) e CNCDO (coordenação Nacional de captação e doação de órgãos) regionais. 			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	COTA RESERVADA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA?	EXIGE GARANTIA?
Não	Não	Sim	Sim
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO			
Até 2 horas após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a).			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS		IMPUGNAÇÕES	
Até 20/10/2020 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br		Até 20/10/2020 pelo endereço licitacao@fhb.df.gov.br	

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o DISTRITO FEDERAL, por meio da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, sediada no Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO**, com execução indireta indireta por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/19, recepcionados pelo Decreto 40.205/19; Lei Complementar nº 123/06, regulamentada a sua incidência no âmbito do Distrito Federal pela Lei nº 4.611/11 e Decreto Distrital nº 35.59/14; Lei 4.770/12; Lei 5.782/17; Decretos Distritais nº 26.851/06; 35.098/14; 36.520/15; 39.453/18, regulamentado pela Portaria nº 514/18; 39.860/19; pela Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/ 2017, recepcionada pelo Decreto nº 38,934/18; pela Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, o Decreto Distrital nº 37.667/2016, que permite a aplicação na esfera do Distrito Federal do Decreto Federal nº 7.174/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pelo servidor Evandro Luiz de Souza Oliveira, matrícula nº 1402084-X denominado Pregoeiro e sua equipe de apoio designados conforme Instrução nº 147, de 11 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 181, de quarta feira, 23 de setembro de 2020, Seção II, página 33, da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB.

O procedimento será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO: 23/10/2020

HORÁRIO: 10:00, horário de Brasília/DF

LOCAL DA SESSÃO: Portal de Compras do Governo – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução eletrônica (*software*) para Sistema Informatizado de Imunogenética e Imunologia de Transplantes, com serviço de instalação, configuração e parametrização do *software*, repasse de tecnologia, suporte técnico, carga de dados de sistema legado, atualização de versão e treinamento de usuários, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes (LIT) da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, Anexo I e demais anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para os exercícios de 2020 a 2022, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: 138 (Recursos do SUS).

Programa de Trabalho: 10.303.6202.2975.0001 – Suporte aos Transplantes e à Atenção Hematológica - FHB

Elemento de Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Valor: R\$ 135.808,80 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. No caso de participação de sociedades cooperativas, a contratada deverá indicar gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. o autor do projeto, básico ou executivo, e Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;

4.3.4.1. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

4.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.3.6. servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3.7. que estejam sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.9. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar, nos termos do Decreto nº 32.751/2011, de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

c) entende-se por familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

d) as vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

4.3.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

4.3.11. pessoa jurídica cujo proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor seja agente público do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação ou membro da comissão de licitação.

a) a vedação deste item aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

b) a vedação deste item aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

c) a vedação deste item aplica-se ao Pregoeiro e sua equipe de apoio.

d) considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.3.12. pessoa jurídica (ou MEI) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, direta ou indireta, do Distrito Federal (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF);

4.3.13. pessoa jurídica (ou MEI) impedida de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;

4.3.14. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.2. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.4.8. que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, exceto as declarações de qualificação técnica, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. O valor unitário e total da proposta para cada um dos itens, deverá ser em moeda nacional, com até 02 (duas) casas decimais.

5.10. No caso de a proposta ser encaminhada com valores acima de duas casas decimais, o Pregoeiro poderá realizar arredondamento, para menor no caso de certame por menor preço ou para maior no caso de certame por maior desconto, para que a proposta contenha apenas 02 (duas) casas decimais.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, ressalvadas as proposta de preço que contenha a incidência de CSLL, IRPJ ou IRPF, por se tratar de tributos de natureza direta e personalíssima que, portanto, não devem ser repassados ao preço do contrato;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **VALOR UNITÁRIO DO ITEM (Valor mensal)**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,35%**.

Item	Valor Total Estimado	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em %	Intervalo Mínimo de Diferença de Valores em R\$
1	R\$ 135.808,80	0,35%	R\$ 475,33

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1. prestados por empresas brasileiras;

7.24.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido pelo dobro, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal (<https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>).

f)

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no SICAFA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAFA para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.9. para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.10.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.1.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Atestado de capacidade técnica, comprovando a instalação de SISTEMA igual ou semelhante ao do objeto deste termo de referência em laboratórios de imunologia que atendam ao REDOME (registro nacional de doadores de medula óssea) e CNCDO (coordenação Nacional de captação e doação de órgãos) regionais.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial da licitante.

9.12. OUTROS DOCUMENTOS

9.12.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019, a ser enviada juntamente com a documentação de habilitação..

9.12.2. Declaração para fins de cumprimento da Lei Distrital nº. 4.770/2012, a ser enviada juntamente com a documentação de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Quando houver a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

9.16. No caso que o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o item anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20. Consoante lei nº 5.448/2015, Não será admitido no certame a apresentação de qualquer conteúdo:

9.20.1. discriminatório contra a mulher;

- 9.20.2. que incentive a violência contra a mulher;
- 9.20.3. que exponha a mulher a constrangimento;
- 9.20.4. homofóbico;
- 9.20.5. que represente qualquer tipo de discriminação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro de Compras da Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, ou por meio de solicitação pelo e-mail licitacao@fhhb.df.gov.br.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado, por item, ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.3.3. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Decreto nº 37.121/2016.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos.

19.4. Excluem-se das disposições deste item:

19.4.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

19.4.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

19.4.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

19.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.8.1. o prazo de validade;

19.8.2. a data da emissão;

19.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.8.4. o período de prestação dos serviços;

19.8.5. o valor a pagar; e

19.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.9.1. não produziu os resultados acordados;

19.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.19. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

20. DAS PENALIDADES

21.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no Decreto distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@fhb.df.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908.

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

23.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.

23.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório por tratar-se de serviço de execução personalíssima em item único, o qual não cabe subcontratação parcial em sua execução.

24. DO CADASTRAMENTO NO SEI

23.1. Por ser integrante dos órgãos que utilizam o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, todos os contratos administrativos e atas de registro de preços a serem firmados com a FHB deverão ser assinados eletronicamente. Assim sendo, faz-se necessário o cadastramento do representante legal da contratada como "usuário externo" no sistema <https://portalsei.df.gov.br>, seguindo os passos detalhados abaixo:

23.1.1. Acesse o site Portal SEI (<https://portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>) para um pré-cadastro;

23.1.2. Encaminhar a documentação comprobatória via PETICIONAMENTO ELETRÔNICO.

23.2. No Portal SEI - usuário externo estão todas as instruções de cadastro e envio do processo de solicitação de liberação.

23.3. Para acesso ao formulário, o usuário precisa possuir cadastro na plataforma gov.br do governo federal.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, além do constante no sistema Comprasnet, prevalecerá as deste Edital.

24.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.fhb.df.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.710-908, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.13. Demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail licitacao@fhb.df.gov.br ou pelo telefone **(61) 3327-4457**.

24.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.15.2. ANEXO II – Modelo de carta de apresentação de proposta comercial;

24.15.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

24.15.4. ANEXO IV - Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

Chefe do Centro de Compras

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução eletrônica (*software*) para Sistema Informatizado de Imunogenética e Imunologia de Transplantes, com serviço de instalação, configuração e parametrização do *software*, repasse de tecnologia, suporte técnico, carga de dados de sistema legado, atualização de versão e treinamento de usuários, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes (LIT) da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (Valor mensal)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (Valor anual)
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de solução eletrônica (<i>software</i>) para Sistema Informatizado de Imunogenética e Imunologia de Transplantes, com serviço de instalação, configuração e parametrização do <i>software</i> , repasse de tecnologia, suporte técnico, carga de dados de sistema legado, atualização de versão e treinamento de usuários, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes (LIT) da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA.	serviço (mensal)	12	R\$ 11.317,40	R\$ 135.808,80
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO				R\$ 135.808,80	

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de solução tecnológica (Software), a fim de atender a Resolução RDC N° 61, de 1° de dezembro de 2009, que preconiza, em seu artigo 5°, que o “Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética tem como atribuições garantir padrões técnicos e de qualidade relacionados à coleta e ao transporte. Estes serão executados pelo laboratório com identificação, registro, transporte, processamento, armazenamento e descarte de amostras de doadores e receptores e emissão de laudos relacionados aos exames de histocompatibilidade e imunogenética”.

2.2. A citada RDC preconiza ainda, em seu artigo 68, que “O Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética deve ter um sistema de registro apropriado que permita a rastreabilidade da amostra, desde a coleta até o seu destino final, incluindo-se a identificação do doador e receptor e os resultados dos exames referentes a cada amostra.” Essa exigência é melhor atendida através de cadastros informatizados, adoção de código de barras para identificação das amostras e gerenciamento do fluxo destas amostras desde a coleta até a liberação do laudo.

2.3. As tipagens HLA dos doadores do programa de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME devem ser enviadas ao Instituto Nacional do Câncer – INCA através de arquivo digital, em conformidade com a PORTARIA N° 2.600/GM DE 21 DE OUTUBRO DE 2009, que no item 7.1 do seu ANEXO XVII determina que “O laboratório de histocompatibilidade e imunogenética deve utilizar o sistema informatizado desenvolvido pelo Departamento de Informática do SUS - DATASUS e pelo INCA, do Ministério da Saúde, denominado Redome.net ou outro que venha a substituí-lo, para o envio de resultados de exames de histocompatibilidade relativos a doadores e receptores de células-tronco hematopoiéticas” (grifo nosso). Para isso, o LIT/FHB deve possuir um sistema que converta os resultados dos exames realizados em arquivo digital passível de interfaceamento com o Redome.net.

2.4. Diariamente são coletadas amostras de sangue para a pesquisa de anticorpos anti-HLA nos pacientes candidatos a receptores de órgãos. Essas amostras são analisadas e os resultados são enviados ao Sistema Informatizado de Gerenciamento - SIG do SNT/MS através de arquivo digital, seguindo o determinado pela PORTARIA N° 2.600/GM DE 21 DE OUTUBRO DE 2009, item 7.2 do seu ANEXO XVII, segundo a qual “O laboratório de histocompatibilidade e imunogenética deve usar o aplicativo desenvolvido pelo Departamento de Informática do SUS – DATASUS, do Ministério da Saúde, denominado SIG, para a alimentação dos dados relativos aos resultados de exames de histocompatibilidade referentes aos doadores/receptores de rim.” Além disso, os dados relativos à presença de anticorpos, seus títulos e sua especificidade são armazenado em banco de dados do LIT, de forma a possibilitar o cruzamento das informações relativas aos anticorpos dos pacientes com os antígenos HLA dos potenciais doadores. Esse procedimento constitui uma prova cruzada “virtual”, e se constitui em um mecanismo de segurança que visa prevenir a rejeição dos órgãos transplantados devido à ação de anticorpos doador-específicos. Estes soros devem ser armazenados para serem usados em uma prova cruzada “real”.

2.5. No momento existem aproximadamente 50.000 amostras armazenadas no LIT/FHB que, através de um sistema de endereçamento, devem ser rapidamente localizadas no momento da captação de órgãos ou outra demanda de urgência, para viabilizar a rápida execução dos exames de prova cruzada entre outros. Essa necessidade está prevista no capítulo III da RDC N° 61 de 1° de dezembro de 2009, Subseção II – Armazenamento de Amostras, artigo 66 – parágrafo 2°: “O Laboratório de Histocompatibilidade e Imunogenética deve dispor de sistema seguro de registro que permita a localização, de forma ágil, de amostras biológicas armazenadas” (grifo nosso).

2.6. Toda essa estrutura caracteriza o LIT como uma atividade de alta complexidade, cujo funcionamento, monitoramento e manutenção das rotinas tornam necessário o acompanhamento tecnológico e o contínuo desenvolvimento de esforços em modernização para melhoria do gerenciamento do setor, fornecendo ferramentas que permitam tempo de resposta adequada.

2.7. O objeto desta contratação está previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2019-2020 da Fundação Hemocentro de Brasília, disponível no endereço eletrônico: www.hemocentro.df.gov.br/pdti.

3. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de serviços comuns, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser adquirido por meio do Pregão Eletrônico.

3.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço: **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação somente as empresas que satisfaçam e forneçam todos os aplicativos e as exigências do presente termo de referência. Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da administração pública ou esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os mesmos órgãos. As empresas deverão fornecer um laudo de vistoria de compatibilidade entre o software e o sistema de informatização do laboratório.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS DA SOLUÇÃO ELETRÔNICA (REQUISITOS TECNOLÓGICOS OBRIGATÓRIOS)

6.1. O aplicativo deverá possuir características multiusuários e modular com integração entre seus módulos.

6.2. Possuir mecanismo de controle de acesso por usuário e senha.

6.3. A solução deverá permitir utilizar servidores LINUX ou WINDOWS.

6.4. Possuir a característica transacional de operar por transações (ou formulários on-line) que, especialmente, executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação ficam imediatamente disponíveis em toda a rede, onde quer que seja recolhida. Isto significa que cada dado deve ser recolhido uma única vez, diretamente no local onde é gerado. As transações são compostas por telas gráficas especificadas. Os dados transcritos pelos usuários são imediatamente validados e o efeito é imediato.

Permitir segurança de acesso com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: As transações e relatórios são acessíveis somente a usuários autorizados especificamente a cada uma delas. A solução contém com um catálogo de perfis de usuários que definem padrões de acesso específicos por grupos de usuários. Para cada transação autorizada, o administrador de segurança poderá especificar o nível do acesso (somente consulta ou também atualização dos dados).

As autorizações ou desautorizações, por usuário, perfil ou transações, são dinâmicas e tem efeito imediato.

6.5. A conclusão do atendimento a um chamado, feito via sistema de chamados (se houver), ou telefone/fax, ou e-mail, deve ser em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sob risco de penalidades descritas neste termo de referência.

6.6. Permitir que as auditorias de alterações realizadas fiquem registradas no sistema, com registro de data, hora e usuário de quem as executou.

6.7. Possuir, no mínimo, as seguintes características técnicas:

6.8. Ser desenvolvido com integridade referencial declarativa, não permitindo a inclusão no banco de dados de informações que não satisfaçam as regras de negócio da instituição.

- 6.9. Ter as movimentações no sistema feitas com transações de banco de dados, garantindo a total integridade das informações.
- 6.10. Possibilitar o funcionamento em várias unidades, com servidores centralizados.
- 6.11. Possuir a capacidade de armazenamento de imagens, sons e dados não textuais.

7. REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS: PARAMETRIZAÇÃO

- 7.1. Permitir o cadastro de cidades para ser utilizada como relacionamento nas demais tabelas que exigir esta informação. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código, nome da cidade, sigla UF, CEP geral, código IBGE.
- 7.2. Permitir o cadastro de bairros das cidades para ser utilizado nas pesquisas de CEP. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código, nome, abreviatura, cidade e UF.
- 7.3. Permitir o cadastro de tipos de logradouros para ser utilizado na pesquisa de CEP. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código, descrição e abreviação.
- 7.4. Permitir o cadastro de logradouros para ser utilizado na pesquisa de CEP. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código, tipo do logradouro, cidade, UF, nome, complemento, bairro inicial e bairro final, CEP.
- 7.5. Permitir o cadastro de setores que formam a divisão interna do laboratório.
- 7.6. Permitir o cadastro de feriados municipais, distritais e federais para configuração da agenda. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e motivo do feriado.
- 7.7. Permitir o cadastro de instituição de saúde com a qual a FHB tenha relacionamento. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: Nome, informações de endereçamento, 2 (dois) telefones para contato e nome de contato, CNPJ, e-mail, homepage.
- 7.8. Permitir o cadastro de CID. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código do CID, descrição.
- 7.9. Permitir o cadastro de grupos de usuário por função ou perfil. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código e descrição.
- 7.10. Permitir o cadastro de usuários que utilizarão o sistema: Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código, nome, matrícula funcional, código do grupo de usuário e assinatura digitalizada.
- 7.11. Permitir o cadastro de permissões por grupo de usuários. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código SESAU, código da unidade, código do grupo, o módulo, a rotina do sistema e o nível de permissão que poderá ser atribuída ao grupo entre (Nenhuma, inclusão, exclusão, alteração, pesquisa/consulta, relatórios ou todas), disponibilizando a opção de cópia de permissões para outros grupos de usuários.
- 7.12. Permitir o cadastro de permissões por usuários do sistema. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código do usuário, código do grupo, o módulo do sistema, a rotina do sistema e o nível de permissão que poderá ser atribuída ao usuário entre (Nenhuma, inclusão, exclusão, alteração, pesquisa/consulta, relatórios, todas ou permissões do grupo que faz parte o usuário). Disponibilizando a opção de cópia de permissões para outros usuários, um botão para retirar todas as permissões do usuário e outro botão para ativar permissão máxima a toda rotinas do usuário selecionado.
- 7.13. Permitir o cadastro de nacionalidades do paciente. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código e descrição.
- 7.14. Permitir o cadastramento de tipos de materiais que definirão o material a ser coletado do paciente. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código, descrição.
- 7.15. Permitir o cadastro de orientações para o procedimento de exames. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código, descrição, texto da orientação.
- 7.16. Permitir o cadastro de grupo de exames que definirão no cadastro de exames a qual grupo os exames pertencem. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código, descrição, sigla, modelo da etiqueta.
- 7.17. Permitir o cadastro de exames do sistema. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: código mnemônico, descrição, situação, descrição reduzida, grupo, setor, método, orientação, grupo de impressão, ordem, entrega (dias), ficha de trabalho, sexo permitido, laudo padrão, validação de sexo, idade mínima, idade máxima, fórmula especial, interface, tipo interface, materiais utilizados, materiais a examinar (amostra biológica), tubo de coleta, sinônima, código da orientação e se ela aplica à paciente, recepção, coleta, triagem ou área técnica.
- 7.18. Permitir o cadastro de campos de exames. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: exame (exame que o campo pertence), nome, descrição, título, tipo, tamanho, formato, decimais, visível(sim/não), editáveis(sim/não), obrigatório(sim/não), unidade, valor padrão, fórmula, mensagem para o usuário, mensagens de erro, valores de referência, valores possíveis, mínimos e máximos.
- 7.19. Permitir o cadastro de glossários de campos de exames usados na digitação de resultados. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: seqüência (código), situação, texto glossário.
- 7.20. Permitir para cada exame o cadastro de modelos de laudos "pré-prontos" com preenchimento do sistema. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: exame a que o laudo pertence, versão, data, hora, observações, texto do laudo.
- 7.21. Permitir o cadastro das permissões das seções onde os usuários terão acesso. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: usuário, grupo de exames que ele terá acesso, se o usuário libera resultado(sim/não), se o usuário libera resultados com valores absurdo(sim/não).
- 7.22. Permitir a emissão do histórico do paciente. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: Dados pessoais, dados clínicos e imunológicos, soroteca atual, soro histórico, resultados de HLA, resultados de PRA, resultado de prova cruzada de doador falecido, evolução do PRA do paciente e tabela MIF.

8. REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS: MÓDULO DE RECEPÇÃO / TRIAGEM

- 8.1. Permitir o agendamento de paciente/doador. A agenda deverá conter no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 8.2. Poder informar a data e o turno do agendamento (manhã ou tarde);
- 8.3. Nome, sexo, telefone para contato, observação (com no mínimo 120 caracteres);
- 8.4. Finalidade do exame (transplante, HLA ou doença) – quando a finalidade do exame for “Transplante” deverá ser informado “órgão a ser transplantado” e “número de doadores”;
- 8.5. A agenda deverá apresentar um sumário do dia, mostrando para cada turno o número de pacientes/doadores agendados e a quantidade de cada tipo de exame agendado;
- 8.6. Permitir imprimir os agendamentos com filtros mínimos de data inicial e final, nome paciente/doador e tipo de exame,
- 8.7. Permitir imprimir os agendamentos com filtros de data inicial e final, exibindo a quantidade de cada tipo de exame agendado no período selecionado;
- 8.8. Permitir o cadastro de bloqueio da agenda de datas com especificação do motivo, a ser determinado pelo usuário, tais como feriados, suspensão de coleta, entre outros;
- 8.9. Permitir o cadastro único do paciente/doador. Deverá conter no mínimo as seguintes informações: Código (gerado automaticamente), nome, data de nascimento, data de cadastro, sexo, documento de identidade, CPF, CNS (cartão nacional de saúde), telefone fixo, telefone celular, dados de endereçamento residencial, nome da mãe, nome do pai, ocupação principal, grupo ABO, fator RH, sensibilizado (sim/não), grupo étnico, fumante (sim/não), altura (cm), peso (kg), e-mail, nome de pessoa para contato com telefone, estado civil, naturalidade, local de diálise, data de início da diálise, centro transplantador, informações de endereçamento e telefone comercial, nome do responsável caso menor de idade;
- 8.10. Informações clínicas: indicação de transplante (órgão), doença primária, data do diagnóstico da doença primária, outras doenças, local onde faz diálise, data de início da diálise, medicamentos em uso, se mulher (número de gestações, partos e abortos, data de última gestação), número de transfusões, data da última transfusão, observação (mínimo de 120 caracteres), haplótipos (a,b,c,d).
- 8.11. Histórico de transplantes: Data do transplante, órgão ou tecido transplantado, código do doador, nome do doador, grau de parentesco, se houver perda do transplante (data da perda, motivo da perda, se houve retirada (sim/não) e data da retirada).
- 8.12. Status do cadastro do paciente deverá ter as opções de ativo, semi-ativo, inativo ou cancelado.
- 8.13. Permitir a mudança de status do paciente (Ativo, semi-ativo e inativo) com o registro do motivo da alteração (óbito, desistência, soro desatualizado, não constar no registro oficial, não é da clinica informada, transplantou, sem condições clínicas ou transferido) e responsável pela alteração.
- 8.14. Permitir o registro de solicitação de execução de exames (protocolo de solicitação de exames). Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: Código do protocolo (automático), data e hora do protocolo, status (em andamento, fechado, faturado, cancelado), código do paciente / doador com possibilidade de pesquisar um cadastro prévio ou cadastrar um novo sem a necessidade de sair da tela de protocolo (apresentar na tela nome, data de nascimento, sexo e idade após selecionado/cadastrado o paciente), ID redome (código redome-web), código do receptor, relação do paciente/doador com o receptor (cadastro), médico solicitante (cadastro), local de diálise (cadastro), data da coleta, observação do protocolo.
- 8.15. Sub-cadastro em tabela com os tipos de exames incluídos no protocolo de solicitação, contendo no mínimo as seguintes informações de: código do exame, descrição, quantidade solicitada, material a examinar, situação do exame (aguardando amostra, em andamento, resultado digitado, resultado libertado, resultado impresso), observação, data de entrega, hora de entrega, Urgente (sim/não), se urgente data e hora para entregar a urgência.
- 8.16. Permitir mecanismo de pesquisa do histórico de protocolos realizados anteriormente pelo paciente.
- 8.17. Permitir a impressão do protocolo de solicitação, etiquetas para identificação dos tubos de coletas, termo de consentimento da realização de exames.
- 8.18. Permitir a visualização de orientações de exames aos paciente/doador, recepção, coleta, triagem e área técnica, podendo escolher um ou mais exames do cadastro.
- 8.19. Permitir o registro da coleta da amostra dos exames constantes do protocolo de solicitação de exames. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades:
 - 8.19.1. Listar os protocolos de solicitação (mnemônico de exames a serem coletados) na data selecionada para confirmar a coleta e impressão das etiquetas de tubo.
 - 8.19.2. Solicitar a confirmação da coleta de cada amostra, com registro de data e hora da coleta, como usuário que informou a coleta.
- 8.20. Imprimir etiquetas para fixar no tubo de coleta com no mínimo as seguintes informações: Impressão de código de barras com padrão compatível ao usado pelo hemocentro, Iniciais do paciente, Mnemônico do exame a ser realizado, Data e hora da coleta, Tipo de tubo de coleta, Tipo de amostra biológica.
- 8.21. Permitir a emissão de atestados de comparecimento ao paciente/doador ou a seu responsável caso menor, que fizeram coleta de material. Deverá conter no mínimo as informações de: nome, data e hora de emissão, responsável pela emissão, data e hora do atendimento, texto do atestado conforme modelos pré-cadastrados.
- 8.22. Permitir o registro da entrega de resultados liberados ao paciente/doador. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: código do protocolo de solicitação (com opção de pesquisa dos protocolos com resultados liberados), código e nome do paciente/doador, usuário que entregou os resultados, nome e documento de identificação da pessoa que recebeu o resultado.

- 8.23. Permitir o registro de recebimento e lote de amostras que será utilizado para gerenciar a triagem das amostras recebidas. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: código do lote (gerado automaticamente), data e hora de cadastro, situação, meio de transporte, unidade responsável pela captação.
- 8.24. Permitir a triagem de recebimento das amostras registrado nos lotes.
- 8.25. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: Permitir realizar as triagens das amostras recebidas, onde valida se amostra foi recebida, situação do armazenamento, situação das condições da amostra, exames que serão realizados, gera os pedidos para amostras recebidas, emite as etiquetas. Deverá conter no mínimo as informações de: código do lote, responsável pelo lote, quantidade de amostras enviadas, quantidade de amostras recebidas, quantidade de termos recebidos, temperatura de recebimento de amostras, protocolo inicial, protocolo final, data de coleta.
- 8.26. Permitir liberar as amostras a dar entrada na extração (no caso de exames de HLA).
- 8.27. Permitir emitir relatório preliminar e relatório final de inspeção de amostras.
- 8.28. Permitir o monitoramento da situação das amostras que estão em processamento na área técnica, através uma tela única.
- 8.29. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: Filtros da tela: grupo de exames, data de cadastro, exames, status do exame, situação (todos, atrasados, pendentes, prometidos até "data e hora a ser informada"), pendência (todos, resultado, assinatura), urgência (todos, sim, não). Os filtros devem funcionar separados ou em conjunto. Quanto aplicado o filtro, a tela deverá apresentar um resumo com o numero de amostras (na triagem, na extração, na amplificação, com resultados digitados e total geral de amostras), número de amostras pendentes (por resultado ou assinatura), numero de amostras atrasadas (por resultado e assinatura). Apresentar em uma tabela auxiliar as informações das amostras selecionadas pelos filtros, informando no mínimo as informações de: código do protocolo, código do paciente/doador, nome do paciente/doador, data do cadastro, número de dias de atraso (quando for o caso). Permitir quando selecionado uma amostra da tabela auxiliar mostrar no mínimo as seguintes informações ao usuário: Nome do paciente/doador, data de nascimento, idade, sexo, exames solicitados no protocolo, e o status do exame (em andamento, digitado, liberado, impresso) e a localização da amostra (na extração, mapa de extração, amplificação, hibridização, digitação, liberação).
- 8.30. Permitir emitir um relatório de protocolos atrasados por grupo.
- 8.31. Permitir cadastrar transplantes dos pacientes informando: Data do transplante, órgão ou tecido transplantado, código do doador, nome do doador, grau de parentesco, se houver perda do transplante (data da perda, motivo da perda, se houve retirada (sim/não) e data da retirada).

9. REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS: MÓDULO DE HLA

- 9.1. Permitir o registro de entrada de amostra na extração. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: Amostra (protocolo), lote, Paciente, lista de exames. Deverá listar todas as amostras que ainda não foram confirmadas a entrar na extração. Quando confirmar a entrada da amostra, deverá habilitá-la a inserir no mapa de extração.
- 9.2. Permitir a montagem do mapa de extração, informando as amostras que vão compor cada mapa. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: Sequência do Mapa, quantidade de amostras, tipo de mapa, situação, controle de kit, identificação da placa, informações sobre a amostra (protocolo, localização, lote e pendências).
- 9.3. Deverá apresentar controle de extração, reextração, controle positivo, controle negativo. Permitir a montagem do mapa de identificação, informando as amostras que vão compor cada mapa.
- 9.4. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: sequência do mapa, tipo do mapa, nome do técnico executor, lote de cada reagente utilizado, identificação da placa, controle de ambiguidades, retestes e Box.
- 9.5. Permitir a exportação para programa Luminex® e posteriormente ao programa Fusion® das amostras. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: identificação da amostra.
- 9.6. Permitir a importação de resultados do Fusion para as amostras anteriormente exportadas. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: Identificação da amostra, mnemônico do exame, locus, tipagem molecular, resultados possíveis, data, identificação da placa, catalogo, possibilidades e definições do código nmdp. Esta rotina deverá importar o arquivo "csv" gerado pelo programa Fusion, possuir um processo de conferência que após finalizado, habilitará a gravação dos resultados dos protocolos dos pacientes.
- 9.7. Permitir a conferência dos resultados importados do Fusion. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: Protocolo (pedido), informações do paciente, dados do exame, resultados do exame. Deverá apresentar controle de conferência de resultados (para realizar ou bloquear a liberação de resultados).
- 9.8. Permitir a digitação manual de resultados de exames que não foram importados do Fusion. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: protocolo do pedido, exame(s), informações do paciente.
- 9.9. Permitir a liberação de resultados de resultados importados ou digitados diretamente no sistema. Deverá conter no mínimo as seguintes funcionalidades: Usuário previamente autorizado poderá realizar os ajustes necessários no resultado e seguida liberar, registrando a data e hora, usuário que realizou a liberação e a versão do resultado.
- 9.10. Permitir a impressão de resultados liberados.

10. REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS: MÓDULO DE PRA

- 10.1. Permitir o Controle de amostras de PRA (recebimento de amostras, geração de protocolo de solicitação de exames). Deverá conter no mínimo as seguintes informações: Local da Diálise, tipo de exame, data para renovação, histórico resumido da entrada de amostras anteriores, emissão da planilha de envio e controle de recebimento das amostras.
- 10.2. Deverá realizar uma pesquisa dos prováveis pacientes que deverão renovar soro, gerar novos protocolos. Após o retorno das amostras, registrar a entrada das mesmas e notificar as amostras ausentes.
- 10.3. Permitir o registro do banco de amostras. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades:
- Registrar o tipo de rack de amostra, indicando número horizontal e vertical de espaços de armazenagem
 - Permitir a parametrização do tipo de amostra biológica
 - Permitir a guarda da amostra por tipo de amostra biológica
 - Permitir a localização de uma amostra, por número de amostra e tipo de amostra biológica
- 10.4. Permitir a localização de uma amostra biológica por valor de PRA e/ou por anticorpo anti-HLA identificado.
- 10.5. Permitir o descarte de amostras biológicas, combinando filtros de data de coleta e tipo de amostra biológica.
- 10.6. Permitir o descarte de soros, combinando filtros de data de coleta, tipo de amostra, valor de PRA e anticorpos anti-HLA identificados.
- 10.7. Permitir a montagem do mapa de identificação LabScreen informando as amostras que vão compor cada mapa.
- 10.8. Permitir o cadastro de diferentes padrões de planos de placa para pesquisa de anticorpos anti-HLA.
- 10.9. Permitir a montagem de planos de placa a partir de padrões pré-cadastrados, utilizando diferentes soros na mesma placa, com possibilidade de fazer tantas repetições do soro na mesma placa quantos desejado pelo usuário.
- 10.10. Permitir o registrar o técnico executor do plano de placa, bem como lote de cada reagente utilizado.
- 10.11. Permitir no ato da montagem da placa, exibir o PRA Histórico e Atual do paciente, com suas respectivas datas de coleta, bem como o padrão de resposta do questionário de sensibilização.
- 10.12. Permitir a exportação para programa Luminex® e posteriormente ao programa Fusion® das amostras. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: A importação é classificada em MIX, PRA, SA e MIF, onde:
- MIX (arquivo "xls" exportado pelo Software Fusion), deverá apresentar as seguintes informações: Dados do Paciente, identificação da amostra, exame, especificidade sorológica, responsável pelo análise da amostra, responsável pela conferência do resultado, data da análise, identificação da placa, catalogo, resultado do Classe I e Classe II, informativo sobre se há necessidade de realizar mais testes ("*more test*") e resultado do MIC.
 - PRA (arquivo "xls" exportado pelo Software Fusion), deverá apresentar as seguintes informações: Dados do Paciente, exame, identificação da amostra, identificação da placa, resultado do Classe I e Classe II, resultado do LOCUS A, LOCUS B, LOCUS C, LOCUS DP, LOCUS DQ, LOCUS DR, percentual da Classe I e Classe II, informativo sobre se há necessidade de realizar mais testes ("*more test*"), responsável pelo análise da amostra, responsável pela conferência do resultado, data da análise e data da Conferência.
 - SA (arquivo "XLS" exportado pelo Software Fusion), deverá apresentar as seguintes informações: Dados do Paciente, identificação da amostra, exame, identificação da placa, resultado do Classe I e Classe II, resultado do LOCUS A, LOCUS B, LOCUS C, LOCUS DP, LOCUS DQ, LOCUS DR, percentual da Classe I e Classe II, informativo sobre se há necessidade de realizar mais testes ("*more test*"), responsável pelo análise da amostra, responsável pela conferência do resultado, data da análise e data da Conferência.
 - MIF (arquivo "CSV" exportado pelo Fusion), deverá apresentar as seguintes informações: Dados do Paciente, identificação da amostra, exame, lote para classe I ou II, lista de LOCUS (seqüenciada), resultado do MIF em lista (sequenciada), freqüência alélica, data da análise.
- 10.13. Permitir a importação de resultados (MIX, PRA e SA) e MIF das amostras exportadas do Fusion.
- 10.14. Permitir a geração do banco de amostras para cálculo do PRA Virtual. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: Especificidade alélica para LOCUS A, LOCUS B, LOCUS C, LOCUS DR (DRB1), LOCUS DQ, LOCUS DP, filtrando por período de coleta/cadastro, instituição de saúde, região (Cidade e/ou UF), tipo de exame. Deverá conter ferramenta de conversão de especificidade sorológica para especificidade alélica.
- 10.15. Permitir o Cálculo do PRA Virtual das amostras exportadas para o banco virtual. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: A partir dos dados gerados no item 4.5.6, deverá calcular PRA Virtual dos pacientes informados onde, irá consultar a freqüência a partir dos alelos informados. Após realização do calculo, a informação encontrada deverá ser exportada para resultado de PRA do paciente informado.
- 10.16. Permitir a digitação manual de resultados de exames que não foram importados do Fusion. Deverá conter no mínimo as seguintes informações e funcionalidades: protocolo do pedido, exame(s), informações do paciente.
- 10.17. Permitir a liberação de resultados de resultados importados ou digitados diretamente no sistema. Deverá conter no mínimo as seguintes funcionalidades: Usuário previamente autorizado poderá realizar os ajustes necessários no resultado e em seguida liberar, registrando a data e hora, usuário que realizou a liberação e a versão do resultado.
- 10.18. Permitir a impressão de resultados liberados.
- 10.19. Permitir criar relatório de evolução de intensidade de fluorescência de anticorpo em tabela e/ou gráfico colorido.

10.20. Permitir a impressão de sumário de todos os anticorpos anti-HLA do paciente, contendo o número e data da amostra, os anticorpos identificados com sua respectiva leitura de reação.

11. REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS: MÓDULO DE PROVA CRUZADA DOADOR FALECIDO

11.1. Permitir o cadastro da prova cruzada doador falecido.

11.2. Permitir o cadastro de diferentes padrões de planos de placa para Prova Cruzada.

11.3. Permitir a montagem de planos de placa a partir de padrões pré-cadastrados, utilizando diferentes soros e substratos celulares na mesma placa.

11.4. Permitir o registrar o técnico executor do plano de placa, bem como lote de cada reagente utilizado, número do plano de placa, finalidade do cadastro, órgão, nome e matrícula do paciente, data da prova cruzada.

11.5. Permitir no ato da montagem da placa, exibir os anticorpos anti-HLA Doador Específico detectados nos soros do paciente, indicando o número da amostra, o PRA, data da coleta, e o endereço no banco de amostra, indicando se a amostra se encontra no banco ou se foi desprezada.

11.6. Permitir no ato da montagem da placa, no caso de ausência de anticorpos anti-HLA doador específico, no ato da montagem da placa, exibir mensagem informando a ausência de anticorpos anti-Doador específico nos soros do paciente selecionado.

11.7. Permitir no ato da montagem da placa, exibir os anticorpos anti-HLA Não Doador Específico detectados nos soros do paciente, indicando o número da amostra, o PRA data da coleta, e o endereço no Banco de Amostra, indicando se a amostra se encontra no Banco ou se foi desprezada.

11.8. Permitir aos anticorpos anti-HLA Doador Específico ser evidenciados em campo diferente dos de anticorpos anti-hla Não Doador Específico.

11.9. Permitir no ato da montagem do plano de placa da prova cruzada:

a) Indicar o ponto de corte de interesse para a detecção de anticorpos anti HLA, trazendo o padrão previamente cadastrado no sistema, com possibilidade de escrever novo ponto de corte sobre o padrão.

b) Listar todos os soros estudados, armazenados ou não no banco de amostras, obedecendo aos seguintes parâmetros.

c) Exibir primeiramente os soros com anticorpo anti-HLA doador específicos acima do ponto de corte.

d) Em seguida exibir os soros com anticorpo anti-HLA doador específicos abaixo do ponto de corte.

e) Em seguida exibir os soros em ordem decrescente de coleta, indo do mais recente para o mais antigo.

f) Para todos os soros, exibir o PRA, os anticorpos identificados, a fluorescência de cada anticorpo, a data da amostra e o endereço no Banco de amostra.

g) Permitir a impressão do plano de placa com o endereço das amostras selecionadas no banco de amostra.

h) Permitir o registro dos resultados da leitura das placas de prova cruzada poço a poço a partir do próprio sistema, bem como a conclusão da leitura.

i) Permitir a integração da conclusão da leitura da placa de prova cruzada com o laudo da prova cruzada.

j) Permitir a impressão de relatório preliminar.

l) Permitir a impressão de relatório de amostras de soros.

m) Permitir a geração automática dos protocolos de solicitação de exames, conforme o mapa da prova.

n) Permitir a impressão do mapa de prova cruzada.

o) Permitir a impressão do relatório de resultado da prova cruzada – Sintética e Analítica.

p) Permitir a geração de resultados com base no mapa da prova cruzada.

12. REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS: MÓDULO DE PROVA CRUZADA VIRTUAL

12.1. Permitir cruzar os dados de tipagem HLA do doador e histórico de anticorpo anti-HLA do receptor.

12.2. Permitir relatório de prova cruzada virtual onde deverá apresentar no mínimo as seguintes informações: Resultado de HLA do doador, resultado de PRA dos receptores, anticorpos Doador Específicos (DAS) e Não Doador Específicos com os respectivos valores de intensidade de fluorescência.

12.3. Permitir parametrizar o valor de ponto de corte de leitura a partir do qual a prova cruzada será considerada negativa.

12.4. Permitir indicar, em campo exclusivo, a presença de anticorpos anti-HLA não doador específico, com suas respectivas leituras de reatividade e data da última detecção.

12.5. Permitir indicar, em campo exclusivo, a presença de anticorpos anti-HLA doador específico, com suas respectivas leituras de reatividade e data da última detecção.

12.6. Permitir a consulta externa de profissionais previamente cadastrados acessarem os resultados de exames da Prova Cruzada Virtual. Este acesso deverá ser limitado a informações de pacientes das instituições onde os profissionais trabalham.

13. REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS: MÓDULO DE IDENTIFICAÇÃO DOADOR VIVO / ESTUDO FAMILIAR

- 13.1. Permitir o cadastro de doador vivo / estudo familiar.
- 13.2. Manter cadastro único, evitando duplicidade.
- 13.3. Permitir vinculação de pacientes e doadores para formar um estudo familiar da compatibilidade HLA.
- 13.4. Permitir registro do grau de parentesco entre pacientes e doadores do estudo familiar.
- 13.5. Permitir a vinculação de diversos estudos familiares a um único doador.
- 13.6. Permitir a geração automática de protocolos de solicitação de exames para cada indivíduo do estudo.
- 13.7. Permitir a pré-análise do sistema indicando o grau de compatibilidade de cada doador.
- 13.8. Permitir a conclusão do estudo familiar por doador.
- 13.9. Permitir a baixa da entrega do estudo familiar, dando baixa em automática em todos os exames que o compõe.
- 13.10. Permitir integrar as amostras coletadas ao fluxo do exame

14. REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS: MÓDULO DE PERFIL DE SENSIBILIZAÇÃO

- 14.1. Permitir exibir formulário de sensibilização HLA para exames configurados no sistema, questionando número de gestações, abortos e partos, histórico transfusional e transplante anterior, vinculando a resposta do questionário a uma amostra específica.
- 14.2. Permitir exibir as respostas do Questionário de Sensibilização no momento da análise do resultado do exame.
- 14.3. Permitir o cadastro do histórico de sensibilização anti-HLA do paciente, registrando:
 - a. Número de Transfusões anteriores – campo livre para digitação
 - b. Data da última transfusão – digitação no estilo dia / mês / ano
 - c. Tipo de Transfusão: tabela específica com o tipo de transfusão
 - d. Se for escolhida a opção “outros”, deve ser aberto um campo livre para digitação
 - e. Registro de Histórico de Sensibilização com resposta “sim” (paciente com histórico de sensibilização) e “não” (paciente sem histórico de sensibilização).
- 14.4. Permitir atualização automática do histórico de sensibilização de acordo com a atualização do cadastro.
- 14.5. Permitir atualização do histórico de sensibilização concomitantemente à resposta do questionário de sensibilização.
- 14.6. Permitir a exibição do PRA Histórico e Atual, com o número da amostra e a data da coleta.
- 14.7. Permitir a exibição do histórico de anticorpos anti-HLA já detectados em todas as amostras estudadas.
- 14.8. Permitir a exibição do histórico de anticorpos anti-HLA detectados na última amostra estudada, com o número da amostra e a data da coleta.
- 14.9. Permitir atualização automática do PRA Histórico e atual, bem como do histórico de anticorpos anti-HLA já detectados em todas as amostras estudadas e na última amostra estudada, de acordo com a execução dos exames de PRA.

15. REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS: MÓDULO DE INTEGRAÇÃO COM O REDOME WEB 1ª. E 2ª. FASE

- 15.1. Permitir o cadastro do único doador de M.O – RedomeWeb.
- 15.2. Permitir a exportação de cadastro de doadores de M.O para o RedomeWeb.
- 15.3. Permitir a importação do ID Redome dos cadastros exportados para o RedomeWeb.
- 15.4. Permitir a triagem de amostras recebidas.
- 15.5. Permitir a importação de doadores de M.O com geração automática de protocolos de solicitação de exames para cada amostra conforme.
- 15.6. Permitir integrar as amostras coletadas ao fluxo dos itens.

16. RELATÓRIOS E ESTATÍSTICAS

- 16.1. Permitir imprimir uma estatística de exames solicitados.
- 16.2. Permitir imprimir uma estatística de pedidos de exames realizados.
- 16.3. Permitir imprimir uma listagem de tipo de exames por grupo.
- 16.4. Permitir imprimir um relatório de produção de exames (analítico ou sintético).
- 16.5. Permitir imprimir um relatório de DVMO (Com ou sem resultado).
- 16.6. Permitir imprimir um relatório de exames atrasados por data de entrega.

17. LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE:

- 17.1. Deverá ser disponibilizada a solução de software, licenciada na forma de licenças simultâneas (concorrentes) de uso definitivo sem limite de licenças de máquinas e usuários.
- 17.2. O software poderá ser oferecido em qual(is)quer modalidade(s) de licenciamento, desde que a modalidade escolhida não gere nenhum tipo de compromisso de aquisição futura para esta Fundação, nem deva ser cumprida por parte desta Instituição nenhuma exigência adicional além das estipuladas neste Termo de Referência. O pagamento da licença deve consistir de uma operação mensal a ser realizada após devido funcionamento do produto. Não se incluem aqui, obviamente, como restrições as obrigações futuras, o respeito às leis da propriedade intelectual e as políticas de licenciamento dos fabricantes. A empresa vencedora da licitação deverá fornecer as atualizações da licença em CD-ROM/DVD, documentadas em arquivos README, salvo os casos em que o aplicativo possua mecanismo de auto update, em um prazo máximo de 15 dias úteis após o seu lançamento. Entende-se como atualização da versão fornecida: Patches, Fixes, Correções, Updates, Service pack até a data da entrega da licença de uso de software à FHB.
- 17.3. Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso, contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.
- 17.4. A empresa vencedora da licitação deverá manter registro da licença fornecidas à FHB, devendo, a qualquer tempo, ou quando solicitada formalmente, ser capaz de prover todos os dados, números de licença, registros ou informações necessárias à instalação, pré-instalação, recuperação de instalação e interação com o fabricante. A licença fornecida deverá permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas.
- 17.5. O documento de licenciamento será considerado como comprovante de detenção do produto por esta Fundação.

18. INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

- 18.1. Após a assinatura do contrato deverá ser apresentado, em até 5 dias úteis, projeto de implantação para análise e aprovação compreendendo: Cronograma com datas e responsabilidades, contemplando a finalização da implementação do sistema pronto para uso em até 30 dias úteis após a assinatura do contrato; metodologia de trabalho e discriminação dos recursos, dados e informações a serem disponibilizados para a efetiva implantação do sistema; plano de treinamento e capacitação para os usuários do aplicativo, plano de manutenção, migração dos dados do sistema legado e suporte técnico.
- 18.2. A contratada disponibilizará à CONTRATANTE um relatório semanal detalhado do processo de implantação e um relatório final após a conclusão do processo de implantação.
- 18.3. Caso o projeto de implantação não seja aprovado em sua íntegra pela contratante, as adequações e/ou correções deverão ser apresentadas em até 3 dias úteis.

19. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 19.1. Deverá oferecer serviço de suporte técnico 24 horas, 7 dias da semana.
- 19.2. Garantia de atualização operacional: direito da FHB de receber, sem custo adicional, todas as novas versões ou *releases do software*, decorrentes das atualizações ocorridas quando da revisão das normas e portarias que regulamentam o funcionamento dos laboratórios de imunogenética e imunologia de transplantes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como integração com de sistemas de diagnósticos em histocompatibilidade em um prazo máximo de 30 dias corridos.
- 19.3. Garantia de atualização tecnológica: direito da FHB de receber, sem custo adicional, todas as novas versões ou *releases do software*, que visam aperfeiçoá-lo e mantê-lo atualizado com as novas tecnologias do mercado. As atualizações de versões ou *releases do software* devem ser implementadas na FHB em um prazo máximo de 30 dias depois de disponibilizadas pelo fabricante do *software*.
- 19.4. Garantia de atendimento remoto: direito da FHB de receber, sem custo adicional, os serviços de atendimento, por telefone, fax ou e-mail (*Help-Desk*), onde poderão ser elucidadas dúvidas, orientações e sugestões sobre a utilização do *software*.
- 19.5. Garantia de atendimento *on-site*: direito da FHB de receber, os serviços de consultoria ou assistência técnica *on-site*, em Brasília-DF (quando não for possível a resolução do problema remotamente).
- 19.6. Acompanhamento e instrução a usuários nas novas versões.
- 19.7. Auxílio na atualização ou instalação de novas versões.
- 19.8. Auxílio na configuração/parametrização do sistema em novas máquinas.
- 19.9. Levantamento de informações necessárias para customizações.
- 19.10. Verificação do bom funcionamento do software garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos.
- 19.11. Garantia de suporte: Suporte telefônico via e-mail, remoto e atendimento *on-site* (em Brasília-DF, quando não for possível a solução remota), sendo o prazo máximo para solução de problemas, de 24 (vinte e quatro) horas corridas e contadas após a abertura do chamado.

20. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS ÀS CÓPIAS

- 20.1. Os materiais devem vir acompanhados de todas as mídias necessárias para sua instalação, reinstalação e operação. Tais mídias devem vir necessariamente em CD-ROM/DVD-ROM. As mídias fornecidas devem ser originais, não podendo constituir versões gravadas diretamente pelo fornecedor.

- 20.2. A(s) Empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) garantir as mídias entregues pelo período de até 15 (quinze) dias, cujo prazo inicia-se a partir da homologação da licitação, devendo ser repostas se constatados quaisquer defeitos de fabricação.
- 20.3. Os preços cotados deverão ser finais, em moeda nacional, incluindo toda e qualquer despesa com tributos e fretes.
- 20.4. Toda documentação fornecida pela empresa deverá ser em português (Brasil) e, no caso da inexistência desta por parte do fabricante do software.
- 20.5. Será obrigatória a entrega de Manual completo e original com as instruções de instalação e configuração, assim como do seu uso e todas as suas funcionalidades.
- 20.6. A empresa vencedora da licitação será responsável ou deverá indicar os responsáveis junto ao fabricante pelas informações referentes ao suporte técnico, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto ofertado (no Brasil), com a nomeação e o telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre todas as características do produto. Este atendimento deverá ocorrer em dias úteis, no horário comercial.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 21.1. Não será admitida a participação de consórcio no objeto deste certame licitatório, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.
- 21.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório por tratar-se de serviço de execução personalíssima em item único, o qual não cabe subcontratação parcial em sua execução.

22. DA GARANTIA E VALIDADE

- 22.1. A contratada atualizará constantemente a versão utilizada do Sistema, com todas as melhorias desenvolvidas, sem custo adicional a CONTRATANTE pelo período de 12 (doze) meses, a partir da implantação descrita no item 10 - Implantação do Sistema Informatizado de Imunogenética e Imunologia de Transplantes.
- 22.2. A Contratada garantirá que o software adquirido atenderá às respectivas especificações constantes do Termo de Referência a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá, também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, programas de testes e dados de exemplo.
- 22.3. A Contratada deve entregar a licença de software acompanhada de todas as informações necessárias para instalação e configuração, tais como: manual de instrução de uso, número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão ser acessadas pelo site oficial do fabricante falhas ou defeitos ocorridos no software, durante o Período de Garantia, deverão ser reparados pela Contratada, sem ônus para a Contratante.
- 22.4. A Contratada garantirá a segurança das informações confidenciais e proprietárias da Contratante, caso houver, bem como, não divulgará e nem fornecerá a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido da FHB no curso da prestação dos serviços, em concordância com o ANEXO I deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 22.5. A Contratada deverá garantir que as mídias dos softwares que serão entregues à Contratante estarão livres de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir a(s) mídia(s) que porventura seja constatada pela Contratante como “defeituosa”.
- 22.6. A Contratada deverá substituir a(s) mídia(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos e contados a partir da comunicação oficial da Contratante.

23. TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA

- 23.1. O treinamento deverá proporcionar conhecimento de operacionalização do sistema, de acordo com o perfil de usuário e deverá ser aplicado nas dependências da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA em datas e horários pré-acordados com o Executor do Contrato.
- 23.2. O treinamento contemplará o uso da ferramenta, funcionalidades do aplicativo e sua administração.
- 23.3. A contratada deverá realizar um (01) treinamento de cada módulo no momento da implantação para a equipe técnica do Laboratório de Imunologia de Transplantes – LIT da FHB na implantação do sistema.
- 23.4. O treinamento para os servidores indicados deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) horas, distribuídas em 8 (oito) horas diárias consecutivas.
- 23.5. O treinamento será realizado na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), após no máximo 2 dias de finalizada as instalação do sistema contratado.
- 23.6. Deverá ser ministrado novo treinamento, por via remota, a cada atualização de versão do sistema limitados a um total de 5 (cinco) servidores indicados pela contratante.

24. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E TECNOLOGIA PARA FHB:

- 24.1. Consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica de TI da FHB obtenha todo o conhecimento necessário ao perfeito entendimento da solução - dados, funções e instalação, estando capacitados a manter a solução.

24.2. Caberá à CONTRATADA zelar e assegurar a transferência de todo conhecimento para que a FHB utilize a ferramenta adquirida.

25. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

25.1. Atestado de capacidade técnica, comprovando a instalação de SISTEMA igual ou semelhante ao do objeto deste termo de referência em laboratórios de imunologia que atendam ao REDOME (registro nacional de doadores de medula óssea) e CNCDO (coordenação Nacional de captação e doação de órgãos) regionais.

25.2. Apresentar comprovação de que possui atuação na área de desenvolvimento de soluções automatizadas.

25.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou filial da licitante.

26. AMOSTRAGEM PARA FINS DE PARECER TÉCNICO:

26.1. Justificativas para parecer técnico do SISTEMA: Quando se realiza a IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA, este se torna desatualizado num curto espaço de tempo em relação à modernização constante existente no mercado. É necessário que se mantenha as práticas laboratoriais em constante crescimento tecnológico e modernas em seus métodos analíticos. Neste aspecto é fundamental que os laboratórios da Fundação Hemocentro de Brasília se mantenham com status moderno para liberação e execução dos exames.

26.2. Amostragem para parecer técnico: deve ser feita com emissão de catálogos do sistema e com a apresentação do *software* (a critério dos pareceristas) para servidores designados do LIT e da UTEC, onde verificarão e questionarão dúvidas sobre o vencedor provisório da licitação. Os envio do catálogo deverá ocorrer ao finalizar o pregão eletrônico e destinado ao Centro de Compras (pregoeira) da FHB.

27. CRITÉRIOS PARA O PARECER TÉCNICO:

27.1. A empresa vencedora do certame, a critério dos pareceristas, deve realizar uma apresentação do sistema de informação na sede da FHB, no prazo de 30 (trinta) dias, para qualificação e validações necessárias para emissão do Parecer Técnico FINAL.

27.2. Os catálogos deverão ficar a disposição do LIT/FHB para parecer técnico que será emitido em até 5 (cinco) dias úteis após análise.

27.3. O parecer técnico será realizado por 2 setores da FHB e avaliarão os seguintes quesitos:

a) Unidade de Tecnologia da Informação (UTEC): 2 servidores indicados, onde avaliarão além dos catálogos, os itens 6, 16, 17, 18 deste termo de referencia;

b) Núcleo de suporte aos transplantes (NUSUT/LIT): 2 servidores selecionados, onde avaliarão os catálogos e os itens 6, 7,8,9,10,11, 12, 13, 14, 15.

c) Grau de integração do sistema automatizado;

d) Atestado de capacidade técnica, conforme descrito anteriormente

28. DA FORMA DE ENTREGA DOS CATÁLOGOS/AGENDAMENTO DA AMOSTRAGEM:

28.1. Os catálogos deverão ser enviados contendo todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor, ao Centro de Compras, pós fechamento do pregão eletrônico, onde pregoeira irá realizar o agendamento da apresentação formal do software na sede da FHB.

29. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

29.1. O critério de julgamento será adotado o critério de Menor Preço (conforme as especificações solicitadas neste termo de referência).

30. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SOFTWARE:

30.1. A entrega do sistema (*software*) deverá ser concomitante com sua instalação no Laboratório de Imunologia de Transplantes, no Núcleo de Suporte aos Transplantes da GEPROCE/FHB, no prazo máximo de 30 dias úteis após emissão da Nota de Empenho pela Fundação Hemocentro de Brasília. Endereço: Fundação Hemocentro de Brasília, SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03 – Asa Norte, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

31. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

31.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

32. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 32.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 32.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 32.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE: I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 32.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 32.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- 32.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 32.7. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Assim, a CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 32.8. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 32.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- 32.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 32.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 32.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 32.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 32.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 32.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.
- 32.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis. Além disso, não é permitido a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 32.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.
- 32.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios. Portanto, durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.
- 32.19. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018
- 32.20. Cumprir a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991, se a empresa a ser CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados. Sendo assim, a CONTRATADA deve declarar que cumpre esta exigência normativa.
- 32.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 32.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 32.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 32.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 32.25. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 32.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 32.27. É vedado à prestadora de serviço: a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Termo de Referência, salvo prévia autorização da Fundação Hemocentro de Brasília;
- 32.28. É vedado a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência e qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.
- 32.29. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 32.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Distrito Federal ou à entidade distrital, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 32.31. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 32.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 32.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 32.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 32.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 32.36. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 32.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 32.38. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 32.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 32.40. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 32.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 32.42. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 32.43. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 32.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 32.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 32.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 32.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 32.48. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 32.49. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

32.50. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

32.51. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando for o caso.

32.52. Reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983

32.53. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017.

33. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (FHB)

33.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

33.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

33.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

33.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

33.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

33.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

33.7. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.

33.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

33.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

33.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

33.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

33.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

33.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

33.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

33.15. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

33.16. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

33.17. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

33.18. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

33.19. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

33.20. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

33.21. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

33.22. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

34. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

- 34.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 34.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- 34.3. O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 34.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

35. DO PAGAMENTO

- 35.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 35.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos.
- 35.4. Excluem-se das disposições deste item:
- 35.4.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 35.4.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 35.4.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 35.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 35.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 35.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 35.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 35.8.1. o prazo de validade;
- 35.8.2. a data da emissão;
- 35.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 35.8.4. o período de prestação dos serviços;
- 35.8.5. o valor a pagar; e
- 35.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 35.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 35.9.1. não produziu os resultados acordados;
- 35.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 35.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 35.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 35.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 35.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

35.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

35.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

35.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

35.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

35.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

35.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

35.19. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação pro rata tempore do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA.

36. DA GARANTIA CONTRATUAL

36.1. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global anual do Contrato decorrente desta contratação, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

37. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

37.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 135.808,80 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e oito reais e oitenta centavos)**.

38. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

38.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

39. CONTROLE DA EXECUÇÃO

39.1. O pagamento da licença do uso do software será realizado mensal independente dos numero de exames realizados, pois não há uma previsibilidade do quantitativo de exames mensal.

Cronograma financeiro												
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11.317,40	11.317,40	11.317,40	11.317,40	11.317,40	11.317,40	11.317,40	11.317,40	11.317,40	11.317,40	11.317,40	11.317,40	135.808,80

40. DA SUSTENTABILIDADE

40.1. A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Jefferson Dias Brito Carmo Araújo

GEPROCE/DIREX/PR/FHB

Integrante Requisitante

Thálisson de Oliveira Lopes

NUSIS/UTEC/PR/FHB

Integrante Técnico

José Manoel Machado Farias Neto

NUDESP/GEPES/CODAG/PR/FHB

Integrante Administrativo

Responsável pela pesquisa de preços ao objeto do Termo de Referência:

MARIANA MIRANDA CAIXETA

Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços

Considerando os termos do art. 14, inciso II, do Decreto nº 10.024/19, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

Diretora-Presidente

Fundação Hemocentro de Brasília

ANEXO - II - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado da empresa)

À Fundação Hemocentro de Brasília-FHB

A/C Sr. Pregoeiro

PROCESSO Nº 00063-00004299/2019-91

PREGÃO Nº _____/2020

Prezado Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação de serviço pelo valor de R\$ _____ (_____), conforme Edital e seus anexos e dos preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					R\$

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº _____/2020. (Obs.: não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos que no(s) preço(s) acima proposto(s), estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do material técnico, objeto do Edital e seus anexos, bem como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação e que influenciem na formação dos preços desta proposta.

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Declaro que cumprirei com os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal conforme Lei Distrital nº. 4.770 de 22/02/2012 que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a nossa proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Declaramos que a nossa proposta foi elaborada de forma independente.

Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaramos que a nossa empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Declaramos que cumprimos com os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (QUANDO FOR O CASO).

Declaramos para os devidos fins que não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Declaramos, para fins legais, sob as penas da lei, que atendemos aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e nos incisos I ou II ou III do artigo 5º do Decreto Federal nº 7.174/2010.

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2020 e seus anexos. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:		
Nome:		

Endereço:	
CEP:	Cidade: _____ UF: _____
CPF:	Cargo/Função
RG:	Órgão Expedido:
Naturalidade:	Nacionalidade:

Local e data	Nome e assinatura do responsável legal
--------------	--

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada dos itens, com indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas;
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da FHB/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Razão social, endereço completo, telefone/fax, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no Edital.

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

CONTRATO Nº ____/____ – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa _____ (nos termos do Padrão nº 04/2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a) nesta Capital, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ (endereço, cidade, estado, CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo/profissão, portador(a) do CPF/MF nº _____ e da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor), residente e domiciliado(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 063.000.____/____, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº ____ () nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.770/2012, 5.575/2015, bem como pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014, 35.592/2014, 36.520/2015, 37.667/2016, 39.453/2018, 39.860/2019, 40.205/2019, a Instrução Normativa nº 05/2017-SEGES/MPDG e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de solução eletrônica (*software*) para Sistema Informatizado de Imunogenética e Imunologia de Transplantes, com serviço de instalação, configuração e parametrização do *software*, repasse de tecnologia, suporte técnico, carga de dados de sistema

legado, atualização de versão e treinamento de usuários, para atender às necessidades do Laboratório de Imunologia dos Transplantes (LIT) da Fundação Hemocentro de Brasília, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência e seus Anexos que passam a fazer parte deste Instrumento (48197763).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega do objeto é de **30 (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço: **Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70710-908, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.**

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS SOFTWARE

A entrega do sistema (*software*) deverá ser concomitante com sua instalação no Laboratório de Imunologia de Transplantes, no Núcleo de Suporte aos Transplantes da GEPROCE/FHB, no prazo máximo de **30 dias úteis** após emissão da Nota de Empenho pela Fundação Hemocentro de Brasília. Endereço: Fundação Hemocentro de Brasília, SMHN Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03 – Asa Norte, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº. _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: _____;

II – Natureza da Despesa: _____;

III – Fonte de Recursos: _____;

IV – Programa de Trabalho: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os insumos entregues.

10.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da CONTRATADA perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

10.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do

site www.fazenda.df.gov.br, e também pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em plena validade. (inteligência do art. 173, da LODF).

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Decreto nº 37.121/2016.

10.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.4. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.5. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

10.6. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

10.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à CONTRATADA.

10.8. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

10.8.1. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

10.9. Se a CONTRATADA tiver sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

11.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

11.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4 Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) poderá ser levantada somente após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

11.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 – Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.3 – A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.4 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Assim, a CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência à FHB de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

12.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.6.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

12.7. Declarar que cumpre com a reserva de vagas às pessoas com deficiência ou usuários reabilitados pela Previdência Social, conforme percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991 (Anexo 01), se a empresa da CONTRATADA possuir 100 (cem) ou mais empregados.

12.8. Declarar que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo 01) que prevê a proibição de participação, direta ou indireta, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

12.9. A CONTRATADA fica também obrigada a cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do bem objeto deste Contrato.

13.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

13.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.

13.5. A CONTRATANTE fica também obrigada a cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS

14.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

14.3. O executor da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

O pagamento da licença do uso do software será realizado mensal independente dos numero de exames realizados, pois não há uma previsibilidade do quantitativo de exames mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 02 deste Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

17.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2º do Decreto nº 37.121/2016: "deve ser adotado

como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade”.

17.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

17.3 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

18.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

18.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

18.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para executar o presente Contrato.

18.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender, durante a execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, e não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da FHB, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da CONTRATADA para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

25.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

25.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Representante da Contratante

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora(o)-Presidente

Representante da Contratada

CONTRATADA

Cargo

ANEXO 1 - DECLARAÇÕES**1.1. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DECRETO 39.860/2019**

Declaro para os devidos fins que cumpro com a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação contida no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto 39.860 de 30/05/2019, em especial o art. 1º conforme abaixo:

"Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

§1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

§2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

§3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

§4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros de comissão de licitação."

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

1.2. DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEI 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Declaro para os devidos fins que os serviços prestados por esta empresa cumprem com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

" Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

V - (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 1o A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2o Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3o Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 4o (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)"

Local, data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO IV DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA** a inexistência de fatos impeditivos da habilitação, ciente da obrigatoriedade de informar a superveniência de ocorrências posteriores, sob as penalidades legais, exegese do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VI - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

Decreto nº 26.993, de 12/07/2006 – DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 – DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 – DODF de 22/09/14.

Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15 – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS - Matr.1697319-4, Chefe do Centro de Compras**, em 07/10/2020, às 14:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **48556249** código CRC= **3922399B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, 1º Andar - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-4457